

Estado do Paraná
PODER JUDICIARIO

"""" TERMO DE DELIBERAÇÃO """"
=====

02

Após as inquirições, pelo MM. Juiz
foi preferido o seguinte despacho: "Extraia-se
cópias de presente e dos depoimentos hoje colhi-
dos, registrando-se e autuando-se como 'pedido
de Providência' e abrindo-se vista ao represen-
tante do Ministério Público." Nada mais. De que
para constar. Eu, _____ (Dario Jaither G.
de Oliveira), Escrivão de Crime, datilegrafei e
subscrevi.

MM. JUIZ:

DRª PROMOTORA:

DR. DEFENSOR:



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

""TERMO DE DELARAÇÕES""
=====

03

Aos dez dias do mês de março do corrente ano de mil novecentos e noventa e cinco, às onze horas, na sala de audiências desta Vara Criminal da Comarca, onde presente se encontrava a MMa. Juíza de Direito, Dra ANÉSIA EDITH KOWALSKI, comigo Escrivão de Crime a meu cargo e ao final assinado e sendo aí, na presença da Dra Elaine Sanches-Promotora de Justiça desta Comarca e do Dr. Pedro Ivo Machado, advogado militante nesta cidade, compareceu a Sra MARIA DA LUZ MACHADO, brasileira, casada, manicure, natural de Curitiba-PR., nascida em 08.09.49, filha de Eugenio Machado e Maria Rosa Machado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 780.569-1-SSP/PR., residente à Rua Sete de Setembro, nº 157, nesta cidade e em Curitiba, no Conjunto Atuba 02, nº 420, à Rua Francisco Eugênio Gomes Pereira, Pinhais, a qual ao ser inquirida pelo MM. Juiz disse: Na quarta-feira de cinzas passada a declarante estava na sua residência onde tem uma Lanchonete na frepente, no quarto da residência juntamente com seu filho e outros familiares e por volta das 20:40 horas. Seu filho foi até a cozinha fritar peixe quando notou que havia um movimento estranho no balcão da lanchonete. Esclarece a declarante que vive maritalmente com o Sr. Euclides Soares dos Reis. Seu filho então comunicou que seu companheiro Euclides estava sendo preso pela Autoridade Policial por venda de tóxicos. Realmente dois elementos se apresentaram como sendo da Delegacia Anti-tóxicos. Revistaram então a residência e deram voz de prisão também à declarante sob a alegação que a droga foi encontrada na sua residência e que a declarante deveria saber de tal fato. A declarante conhece a pessoa de Anderson Correia Santiago o qual havia comparecido no estabelecimento do seu marido, por volta das 16:30 a 17:00 horas, dizendo que ia pegar o ônibus para Joinville. A declarante arrendou o bar em janeiro deste ano e tinha um quarto disponível que alugou para o tal de Anderson, o qual segundo soube é realmente traficante de cocaína. Esclarece a declarante que em razão da pressão da Autoridade Policial disse que o seu nome era Angela Machado dos Reis, mesmo porque a Autoridade não pediu Identidade. Levados à Delegacia de Polícia, somente permaneceu preso o companheiro da declarante. Sem esclarecer porque, a declarante foi solta na mesma madrugada. À par

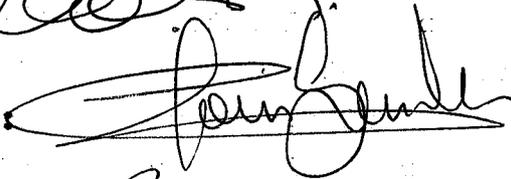
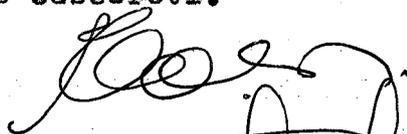
fé, comida, cigarro. Seu marido estava em "regalia", tanto que na quarta-feira passada, o mesmo chamou-a para ir dormir na sua companhia na Delegacia de Polícia, o que foi autorizado pelo Delegado de Polícia Douglas, tendo então, a depoente permanecido uma noite com o preso Euclides, na cela da Delegacia. Ontem por volta das 22:00 horas, foi até a Delegacia levar cigarros para Euclides, quando foi informada que o mesmo não se encontrava na Delegacia de Polícia. Como nesta mesma data tinha conversado com o Dr. Pedro Ivo Machado pela manhã, ocasião em que o mesmo pegou cópia do flagrante lavrado contra o seu marido. Assustada a declarante novamente procurou o Dr. Pedro Ivo, para saber o paradeiro de seu companheiro, quando então este procurou o Juízo com um Pedido de Habeas Corpus; Que a declarante não sabe que a Polícia quer com o seu marido além do fato noticiado, mas sabe que alguma coisa existe entre o seu companheiro, digo, companheiro e os policiais; Soube nesta data que seu companheiro tinha sido levado pela Polícia em Curitiba para reconhecer Anderson, na Delegacia Anti-tóxicos e segundo o plantão, o Delegado Douglas foi na reunião na União da Polícia Civil; Soube através do Policial Paluch, que o seu marido foi levado até Curitiba, pelos Policiais Messias e Ivan, com um carro particular, isto por volta das 14:00 horas. A declarante não tem antecedentes criminais e nem seu marido. Soube a declarante que Anderson encontra-se em Guaratuba, desde terça-feira passada, informação prestada por um freguês da declarante, de nome Caio; A declarante confirma que o Anderson deixou a droga no bar da declarante para o seu companheiro passar para os demais que vendiam para Anderson. Reperguntas pelas partes presentes: Não houve. Nada mais. De que para constar. Eu, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão de Crime, datilografei e subscrevi.

MM. JUIZ:

DRª PROMOTORA:

DR. DEFENSOR:

DECLARANTE:



Pedro Ivo Machado

Maria da Luz Machado



Estado do Paraná
PODER JUDICIARIO

2ª TESTEMUNHA:

10

EUCLIDES SOARES DOS REIS, brasileiro, casado, com 36 anos de idade, filho de Cezario Soares dos Reis e Ana Bertolina, portador da CI RG nº 2.095.183-PR., residente e domiciliado à Rua 07 de Setembro, centro, nesta cidade. Ao ser ouvido pelo MM. Juiz disse: O declarante conhece Anderson de Tal, há uns quatro meses, o qual alugou um quarto do declarante. Que quinze dias depois o declarante percebeu que o mesmo mexia com tráfico de cocaína e daí não mais alugou o quarto para o mesmo. O anderson não tem residência fixa, mas é originário de Joinville. Uma semana antes da prisão do declarante, Anderson insistiu para que o declarante vendesse para ele Cocaína, e após a insistência de Anderson o declarante ficou com um pacote deixado pelo mesmo, sendo que no dia seguinte devolveu sem chegar a abrir o pacote. Na data da prisão, quarta-feira de cinzas, por volta das 22:00 horas, Anderson chegou na Lanchonete que o declarante toca junto com a sua companheira com um pacote contendo 33 buchas de cocaína, pedindo para o declarante vender. Um menor chegou a ir no estabelecimento pedindo para comprar cocaína, tendo o declarante dito que não tinha. Dez minutos após a saída de Anderson, chegou cinco policiais da anti-tóxicos e prenderam o declarante que tinha sob a sua guarda a droga deixada por Anderson. Na ocasião chegaram a levar como testemunha a companheira do declarante Maria da Luz Machado, a qual não sabia de nada, sendo solta em seguida. O declarante permaneceu preso até a data de ontem ou mais precisamente hoje pela madrugada, tendo ainda pernoitado na Delegacia de Polícia. Em data de ontem por volta das 09:30 horas da manhã, o declarante foi recambiado na companhia do policial Messias, até Curitiba, na Delegacia Anti-tóxicos, segundo ele, para reconhecer o elemento conhecido como Anderson de Tal, que teria deixado a droga no estabelecimento do declarante. O declarante foi retirado da cela para ir para Curitiba, pelo Policial Messias, que disse que o Dr. Douglas, o Delegado é que tinha determinado o recambiamento do Deponente. Chegando em Curitiba foram direto para a Delegacia Anti-tóxicos, lá permanecendo até 13:30 horas, quando foram almoçar nas proximidades e por volta das 15:00 horas, chegou na Delegacia Anti-tóxicos o Delegado Luiz Carlos de Oliveira, esclarecendo o Declarante que ele mesmo se identificou e tem as seguintes características: Cabo meio grisalho, magro, não muito alto, cor branca, estava de camisa esporte e calça clara e sapato e logo em seguida. che

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Euclides Soares dos Reis

gou outro senhor, baixo, gordo, de cor clara, olho castanho, com entradas de calvície no cabelo, o qual foi apresentante, digo, o qual foi apresentado como ocupante de um cargo abaixo de Desembargador, não chegando a falar o nome. Apresentaram ainda, um outro senhor, como Desembargador, com as seguintes características: Bem alto, magro, cabelo grisalho, usando óculos, terno marrom, com a idade aproximada de 59 a 60 anos; que ainda estava no local e se apresentou como Delegado o Dr. Kioshi Hatanda, de origem japonesa; que a pessoa apresentada como ocupante do cargo abaixo de Desembargador, aparentava ter 51 a 52 anos de idade; o Delegado Douglas, de Guaratuba, nesse momento e saiu em seguida, retornando ao local por mais duas vezes e saindo. O declarante foi interrogado pelo Delegado Luiz Carlos, inicialmente sobre a apreensão da droga em seu estabelecimento e a sua participação no referido Delito e em seguida fizeram um reconhecimento, colocando alguns presos para o declarante apontar a pessoa de Anderson; No entanto, a pessoa que tinha alguma semelhança com o tal Anderson, não era o verdadeiro, não chegando portanto o declarante a reconhecer a tal pessoa. Em seguida, Luiz Carlos passou a ameaçar o declarante de que a Polícia sabia de todos os passos do declarante e que o declarante deveria assinar uma declaração, dizendo que o crime do caso Evandro tinha sido "armado" pelo declarante e por Diógenes, que é amigo do declarante. Neste passo, esclarece o declarante, que na época em que foi encontrado o corpo do menor Evandro, o declarante foi ouvido no Inquérito e participou das buscas do corpo, juntamente com o grupo tigre em que era Delegada a Dr^a Leila e seu amigo, digo, seu marido Adalto e ainda os Policiais Blaquenei, Pencai e Alfredo. Participou também com o Diógenes das passeatas por segurança, na cidade. Na ocasião o depoente prestou depoimento na Delegacia de Polícia quando a Tigre o colocou como suspeito e inclusive indo várias vezes na sua casa, durante as investigações. Luiz Carlos mencionou também que o declarante e Diógenes tinham colocado fogo na Serraria da família Abagge e que poderia o declarante pegar cinquenta anos de Cadeia. O declarante também foi ameaçado de ser pendurado no "pau de arara". O declarante então disse que nada tinha a declarar porque nada sabia e que poderiam fazer o que quisessem com o mesmo. O delegado insistia em que o declarante inocentasse os presos do caso Evandro. As mesmas perguntas eram feitas pelos demais já mencionados pelo declarante, com exceção do apresentado como Desembargador que ficava apenas olhando para o declarante. Que o declarante permaneceu das quinze horas até as 21:30 horas aproximadamente sendo inquirido por essas pessoas que tentavam convencê-lo a fazer a tal declaração. Durante o tem



Euclides Soares dos Reis



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

10

tornavam para interrogá-lo novamente. Que sempre interro-
gavam no mesmo sentido de que o declarante afirmasse por
escrito que o "Caso" Evandro, havia sido uma "armação" en-
tre o declarante e o Diógenes. Por volta das 21:00 horas,
sem que o declarante assinasse qualquer papel ou declara-
ção, tendo todos "fechado a cara" para o declarante e sai-
ram da Delegacia Anti-tóxicos", tendo o declarante ido
jantar na companhia do Policial Messias; Passaram por vol-
tas das 23:00 horas, na residência do Dr. Douglas, delega-
do de Guaratuba, em Curitiba ainda, e desceram para Gua-
ratuba num Sol branco dirigido pelo Messias e quando che-
garam no Ferry Boat, por volta das 01:30 horas mais ou
menos, só havia balsa, e só conseguiram atravessar por
volta das 04:00 horas da madrugada. Ninguém mais pergun-
tou ao declarante e somente "fecharam a cara" e hoje pela
manhã, soube através de seu advogado, Dr. Pedro Ivo, que
havia sido solto por força de Habeas Corpus. Que quem pa-
gou o almoço e o jantar para o declarante em Curitiba, foi
o policial Messias e esclarece que jantou na Rua 24 Horas
e pelo almoço o policial pagou R\$ 12,00; O Policial Mes-
sias disse para o declarante, que se ele fizesse a tal
declaração, ganharia um bom dinheiro, para "acertar a vi-
da", não esclarecendo quem pagaria; O declarante chegou a
comentar com a sua esposa tal fato, mas não esclarecendo-
os detalhes; Messias disse ainda que se o declarante fizes-
se a declaração estaria livre do processo de tráfico. Re-
perguntas pelo Ministério Público: Não houve. Reperguntas
pele Dr. Pedro Ivo Machado: Que o tio de Anderson reside
no final da Rua Patriarca, nesta cidade e é conhecido como
vidraceiro, onde Anderson às vezes pernoita. Nada mais. De
que para constar. Eu, ~~Ed. (Dario Jaither Gonçalves de
Oliveira)~~, Escrivão do Crime, datilografei e subscrevi.

[Handwritten signature]

Eulidia Soares dos Reis

MM. JUIZ:

[Handwritten signature]

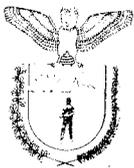
DRA PROMOTORA:

DR. DEFENSOR:

Pedro Ivo Machado

DECLARANTE:

Eulidia Soares dos Reis



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

06

RECEBIMENTO

Aos 14 de março de 19 95 em
Cartório, foram-me entregues estes autos. Do que, para
constar, lavrei este termo. Eu _____
Escrivão o subscrevi.

[Handwritten signature]

REG. SOB O N.º <u>034/95</u> à fls. <u>33</u>
DO LIVRO COMPETENTE N.º <u>02</u>
EM <u>14</u> DE <u>março</u> DE 19 <u>95</u>

[Handwritten signature]

VISTA

Nesta data abre vista destes autos ao mi-
nistério Público. doule
Em, 16 de março de 19 95

[Handwritten signature]

Autos n.º 34/95

m.º Juiz: -

Requeiro a designação
de data para a entrega formal
do Sr. Delegado Benéfico e do
Policial civil Messias, lotado
na DEPOL local.

Fez Tuba, 16.03.95

[Handwritten signature]



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Autos nº 34/95 de Pedido de Providências.

Requerente: MARIA DA LUZ MACHADO.

O presente pedido de providências, iniciou-se a partir da ordem de "Habeas Corpus", concedida em data 10.03.95 (madrugada), requerida pelo advogado Pedro Ivo Machado em favor de Euclides Soares dos Reis e, tendo em vista, as declarações da requerente acima nominada que, em data de 10.03.1995, compareceu neste Juízo dando ciência de que, seu companheiro EUCLIDES SOARES DOS REIS, tendo sido autuado em flagrante, por delito previsto na Lei 6368/76, foi retirado da Delegacia de Polícia local, com autorização do Delegado titular, tendo lá sido submetido a interrogatórios Capital do Estado, cujo conteúdo não tem conhecimento (fls.03/03-verso).

Concedida a ordem de "Habeas Corpus" (autos nº 33/95), em apenso, restou constatado, que **efetivamente, o paciente, não se encontrava na Delegacia de Polícia** (certidão de fls.02-verso dos autos nº 033/95); foi também ouvido o referido paciente (fls.04/05), onde o mesmo alega que realmente, foi levado à Capital do Estado, em data de 09.03.1995, por volta das 9:30 horas, remoção esta, feita pelo Policia! Messias, por determinação do Delegado .Douglas, onde foi encaminhado à Delegacia Anti-tóxicos, lá permanecendo até altas horas da noite, só retornando por volta das 4,00 horas da madrugada do dia 10.03.1995, para a Delegacia de Polícia local.

Conforme se vê dos autos de inquérito em apenso, o referido indiciado foi preso e autuado em flagrante delito, no dia 02.03.1995, às 22,00 horas, prisão essa, comunicada ao Juízo pelo ofício nº 146/95, em data de 03.03.1995.(fls.07 dos autos de inquérito nº 116/95).

Nos autos de inquérito,(auto nº 116/95), foi requerido e deferida a extração de peças destes autos e dos autos nºs 34/95 e 33/95, e encaminhado a Corregedoria da Polícia Civil, para a adoção das providências administrativas cabíveis.

A ilustre Promotora de Justiça, ouvida às fls.06, nestes autos, requer a designação de data para a oitiva formal do Sr. Delegado Dougla e do policial civil Messias, lotados na Delegacia de Polícia local.

Com efeito, tendo em vista, o contido na certidão de fls.02-verso e do conteúdo dos ofícios de fls.09/10 dos autos "Habeas Corpus" nº 33/95, faz-se necessário que as pessoas indicadas, esclareçam o Juízo, que exerce também a Corregedoria dos Presídios da Comarca, os fatos noticiados no presente procedimento, conforme determina o Código de



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Organização e Divisão Judiciárias e o Código de Normas da Douta Corregedoria da Justiça.

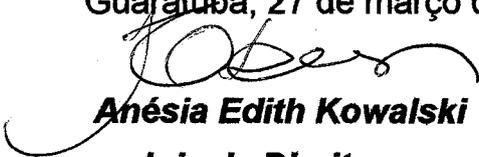
Assim sendo, defiro as oitivas pretendidas pela ilustre Promotora de Justiça para o que, designo o dia **07.04.1995, às 10,00 horas**, devendo o policial, ser requisito ao Sr. Delegado local e este, ao Sr. Delegado Chefe da Subdivisão em Paranaguá, inclusive, para que este, querendo, acompanhe os depoimentos.

Determino ainda, que seja **oficiado** ao Delegado Geral da Polícia Civil, dando-lhe ciência da presente designação bem como, ao ilustre Corregedor da Polícia Civil.

Traslade-se o presente despacho, nos autos nº 033/95 e inquérito nº 116/95.

Intimem-se.

Guaratuba, 27 de março de 1995.


Anésia Edith Kowalski

Juiz de Direito

DATA

Aos 28 dias Março de 1995.

foram-me entregues estes autos, do que para constar lavrei este termo. Eu _____

o Subscrévi. _____ Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que depensei os presentes dos
autos de Jug. Policial nº 116/95 e
trabaldei o depocho retro aos mesmos e aos
autos nº 33/95.

O referido é verdade e dou fé.

Em, 28, 03, 95

JUNTADA

Aos 28 do mês de Março de 1995

faço juntada de Depocho.

que adiante se vê, dou fé



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Autos de Inquérito nº 116/95.

Indiciado: Euclides Soares dos Reis.

2/09

O presente inquérito, foi instaurado, mediante o auto de prisão em flagrante de fls.02/04, , (conforme "Habeas corpus" nº 33/95) com conseqüente soltura do indiciado e **declarado nulo**, por se encontrar sem qualquer assinatura nos atos praticados pela autoridade policial de Guaratuba.

Foi constatado nos autos em apenso, que o Sr. Delegado de Polícia titular, havia viajado na data referida (10.03.95), impossibilitando inclusive, o pedido de informações necessárias à instrução do "habeas Corpus".

Com vista, a Doutora Promotora de Justiça, em seu parecer de fls.16, requer a extração de cópias dos autos em apenso nº s 33/95 e 34/95, para serem encaminhadas à Corregedoria da Polícia Civil para a adoção de providências a ela afetas, baixa dos autos para a ratificação dos atos e desapensamento.

DEFIRO, na íntegra a promoção de fls.16, da ilustre Promotora de Justiça, extraindo-se as cópias necessárias ao requerido, autenticando-as.

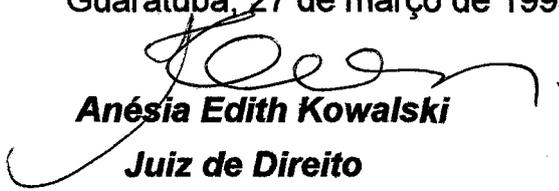
Desapense-se os autos 33/95 e 34/95.

Traslade-se o presente despacho aos autos acima mencionados.

Após, baixem para os fins requeridos no item II, da promoção de fls.16.

Intimem-se.

Guaratuba, 27 de março de 1995.


Anésia Edith Kowalski

Juiz de Direito



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Autos de "Habeas Corpus" n° 033/95.

Paciente: **Euclides Soares dos Reis.**

110

Pedro Ivo Machado, requereu na madrugada de 10.03.1995, o presente pedido de "Habeas Corpus", cuja ordem, foi concedida a de ofício, pela decisão de fls.02, eis que, requisitado o inquérito respectivo, (n° 116/95), constatou-se a inexistência de qualquer assinatura do Sr. Delegado de Polícia local bem como do Escrivão e que, a autoridade coatora, estava ausente da Delegacia e da cidade de Guaratuba, impossibilitando o pedido de informações necessárias.

Em razão de tais circunstâncias e o horário, o pedido foi formalizado posteriormente e não foi determinada a publicação, registro e intimação bem como, não houve a providência prevista no artigo 574, inciso I do C.P.P.

Assim sendo, pelo presente, regularizo os presentes autos, determinando que se P.R.I. a decisão de fls.02, e, nos termos do que dispõe o artigo 574, inciso I do Código de Processo Penal, dela recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado.

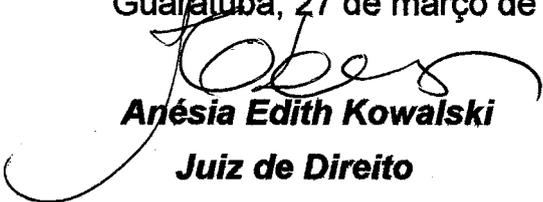
Desapense-se.

Traslade-se a presente, nos autos nº 116/95 e 34/95.

Cumpra-se o item II da promoção de fls.12 do M.P.

Oportunamente, subam os autos à Egrégia Superior Instância, com as homenagens deste Juízo.

Guaratuba, 27 de março de 1995.


Anésia Edith Kowalski

Juiz de Direito



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

"" C E R T I F I C A D O ""

11

CERTIFICO que em atenção ao despacho de fls. 07/08, expedi ofício nº 184/95 ao Delegado de Polícia Local, requisitando o Policial Messias; expedi ofício nº 188/95 ao Delegado Chefe da Sbdivisão da Polícia Civil em Paranaguã requisitando o Delegado de Polícia Douglas Possebon; expedi ofício nº 189/95 ao Delegado Geral comunicando a requisição do Delegado e a data da inquirição, bem como expedi ofício nº 186/95 ao Corregedor da Polícia Civil.

O referido é verdade e dou fé.

Guaratuba-PR., 28 de março de 1.995.

DARIO JAÍTHER GONÇALVES DE OLIVEIRA
-Escricão do Crime-

~~CIENTE~~
~~W. Costa~~

REL. DE ATIVIDADES

NRO DO FONE	DATA & HORA	DURACAO	TX/RX	MODD	PAG.	RESULT.
2253174	MAR 31 16:07	00/41	TX	63	01	OK

REL. DE ATIVIDADES

NRO DO FONE	DATA & HORA	DURACAO	TX/RX	MODD	PAG.	RESULT.
2256517	MAR 31 16:09	00/42	TX	63	01	OK

REL. DE ATIVIDADES

NRO DO FONE	DATA & HORA	DURACAO	TX/RX	MODD	PAG.	RESULT.
4220172	MAR 31 16:13	00/42	TX	63	01	OK



Estado do Paraná
PODER JUDICIARIO

"" CERTIDÃO ""

=====

C
E
R
T
I
F
I
C

O, que a audiência designada para hoje, às 10:00 horas, não se realizou face o não comparecimento de Dr. Douglas C. Possobon e Freitas, Delegado de Polícia desta cidade e de Sr. Messias dos Santos Oliveira, embora requisitados, e primeiro via FAX -SIMILE, ao Sr. Delegado Chefe da Subdivisão em Parana-guá-PR., conforme comprovante de fls. 11 e o seungo, à Autoridade Policial local, através do ofício 184/95, sendo que para o ato se fez presente a Drª Elaine Sanches-Promotora de Justiça.

O referido é verdade e dou fé.
Guaratuba-PR., 07 de abril de 1.995.

Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira
-Escrivão de Crime-

Excelentíssima Senhora Doutora Juiza de Direito da Comarca de Guaratuba.

Junte-se. Diga o Ministério
Público.

Em, 07/abril/1.995.

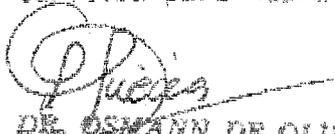

ANÉSIA EDITH KOWALSKI

-Juiz de Direito-

O advogado infra assinado, constituído para acompanhar os esclarecimentos a serem prestados por Douglas Carlos Possebon Freitas, Delegado de Polícia e Messias dos Santos Oliveira, Investigador, vem, com as homenagens devidas, dar ciência à Vossa Excelência de que, ao iniciarem viagem a essa Comarca, ocorreu "pane" no veículo e, assim, tornou-se inviável chegar-se a tempo. Face ao problema ocorrido e sem que se pretenda faltar à consideração devida, pede que seja determinada nova data para a oitiva daquelas autoridades nos autos do Pedido de Providências nº.34/95.

E. Deferimento.

De Curitiba para Guaratuba, 07 de ab. de 1995.


DE OSMANN DE OLIVEIRA

ADVOGADO - O.A.B. 3938 - PR.

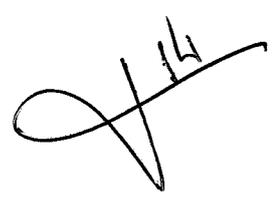
RUA COMENDADOR ARAÚJO - 130 - 1.º A. CA. 16

FONE: 224-8345


DOUGLAS C.

A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Guaratuba - Pr

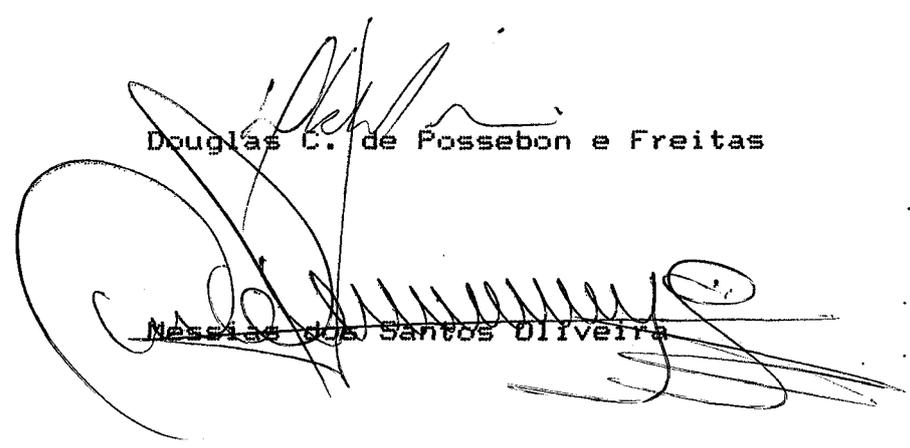
Pedido de Providências no. 34/95



DOUGLAS C. DE POSSEBON E FREITAS e
MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, através de seu procurador devidamen-
te constituído, vêm respeitosamente à presença de Vossa excelên-
cia requerer a juntada de petição, já levada ao Vosso conhecimrnto
através de Fax , bem como das procurações outorgadas pelos Re-
querentes.

Nestes termos
P. deferimewnto

Guaratuba, 10 de abril de 1995.



Douglas C. de Possebon e Freitas

Messias dos Santos Oliveira

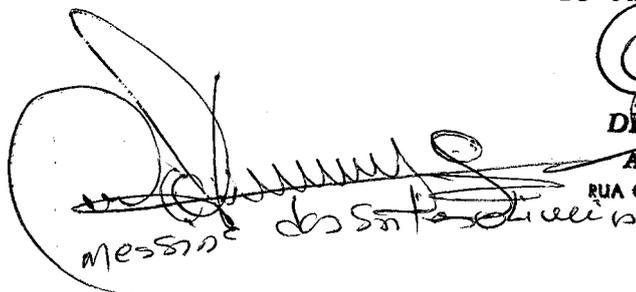
Excelentissima Senhora Doutora Juiza de Direito da Comarca de Guaratuba.

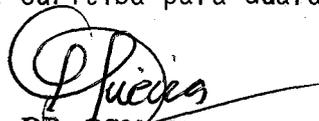
15

O advogado infra assinado, consituído para acompanhar os esclarecimentos a serem prestados por Douglas Carlos Possebon Freitas, Delegado de Polícia e Messias dos Santos Oliveira, Investigador, vem, com as homenagens devidas, dar ciência à Vossa Excelência de que, ao iniciarem viagem a essa Comarca, ocorreu "pane" no veículo e, assim, tornou-se inviável chegar-se a tempo. Face ao problema ocorrido e sem que se pretenda faltar à consideração devida, pede que seja determinada nova data para a oitiva daquelas autoridades nos autos do Pedido de Providencias nº.34/95..

E. Deferimento.

De Curitiba para Guaratuba, 07 de ab. de 1995.

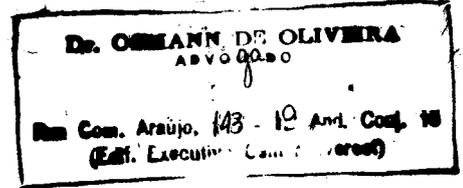

messias dos Santos Oliveira


DR. OSMANN DE OLIVEIRA
ADVOGADO - O.A.B. 2928 - PR.
RUA COMENDADOR ARAÚJO - 143 - 1.º A. C.A. 15
FONE: 224-8305


DOUGLAS C.P. FREITAS

DR. OSMANN DE OLIVEIRA
ADVOGADO

RUA DR. MURICI, 650 - 8.º ANDAR - CONJUNTO 83
FONE (041) 224.8365 - 80.000 CURITIBA - PARANÁ



PROCURAÇÃO

Outorgante(s) Douglas Carlos de Possebon e Freitas, brasileiro, casado,
Delegado de Polícia, RG 3.368.835-0 Pr. e CPF 598.061.849-04

Outorgado(s) Dr. OSMANN DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento particular de Procuração outorgado por Douglas C. de Poss
bon e Freitas, residente na Rua Caetê, nº 102, ap. 02, Prado Velho,
nesta capital.

.....nômeia(m) e consti-
tue(m) seu bastante procurador ao Dr. OSMANN DE OLIVEIRA, advogado, inscrito na O.A.B.,
Secção do Paraná sob n.º 2928, C. P. F. n.º 000819149, 9.ª Região Fiscal, com escritório à Rua
Dr. Murici n.º 650, 8.º andar, conj. 83, para, no fôro em geral, com os mais amplos e ilimitados
poderes, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propôr quaisquer ações, defendê-lo(s) nas
que lhe(s) forem propostas e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou asse-
curatórias dos seus direitos e interêsses, mesmo administrativas ou policiais, requerer revisão
criminal pelo que lhe(s) conferimos os poderes da cláusula "ad-juditia" e mais os especiais para
confessar, desistir, transigir, firmar cômpromissos e acôrdos, ratificações, têrmo de inventariante,
receber e dar quitação, requerer falências, impetrar mandados de segurança e arrolar testemu-
nhas, dar de suspeitas as que o forem, substabelecer e praticar, enfim todos os atos tendentes
ao bom e fiel desempenho de mandato principalmete para desempenhar todos os
atos pertinentes à providência nº 34/95, do Juízo da Comarc
de Guaratuba e todos os atos com este, inclusive acompanhar Inquérito
Policial e Ação Penal nº 100/95, movida contra o Outorgante.

FIRMA RECONHECIDA
CURITIBA - CURITIBA

Curitiba, 07 de abril de 1.995.

Douglas C. de Possebon e Freitas
Douglas C. de Possebon e Freitas



DR. OSMANN DE OLIVEIRA
advogado

17

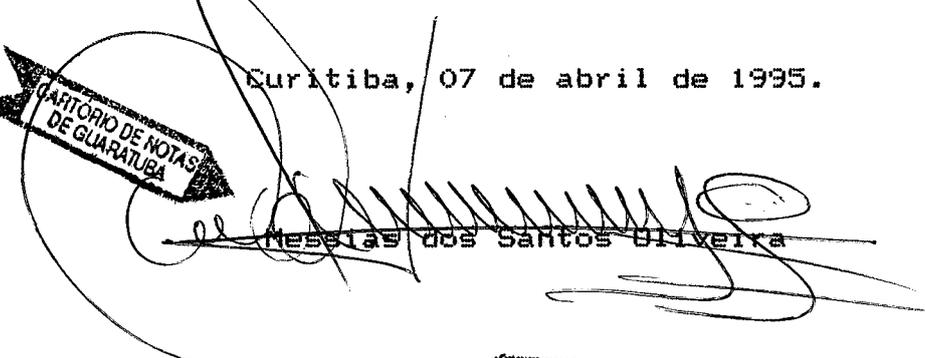
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, casado, policial Civil, portador do RG 1452988-8 e CPF/MF 281420209-04, residente na cidade de Guaratuba, na Rua 11 de outubro, no. 68,

OUTORGADO: Dr. Osmann de Oliveira

Pelo presente instrumento particular de procuração, onde figura como Outorgante Messias dos Santos Oliveira, nomeia e constitui seu bastante procurador Dr. OSMANN DE OLIVEIRA, advogado inscrito na OAB/Pr no. 2928, CPF 000819149, 9a. Região Fiscal, com escritório na Rua Comendador Araújo, 143, 1o, andar, cj. 15, Executive Center Everest, para, no foro em geral, com os mais amplos e ilimitados poderes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor quaisquer ações, defendê-lo no que lhe forem propostas e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, mesmo administrativas ou Policiais, requerer revisão Criminal pelo que lhe conferimos os poderes da cláusula "ad juditia" e mais os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, ratificações, termo de inventariante, receber e dar quitações, requerer falencias, impetrar mandado de segurança e arrolar testemunhas, das suspeitas as que forem, substabelecer e praticar, enfim, todos os atos tendentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, principalmente para desempenhar todos os atos pertinentes ao Pedido de Providência no. 34/95, do Juízo da Comarca de Guaratuba, e todos os conexos com este, inclusive acompanhar Inquérito Policial e Ação Penal intentado contra o Outorgante.

Curitiba, 07 de abril de 1995.


~~Messias dos Santos Oliveira~~

CARTÓRIO DE NOTAS
DE GUARATUBA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Messias dos Santos Oliveira
do que dou fé.
Guaratuba, 10 de 04 de 1995.
Em Teste da verdade.
EDSON T. CRISTOFOLINI
EMPR. JURAMENTADO



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

Aos 17 de VISTA
abril de 1995

logo vista destes autos ao Deutor

Elaine Sanches.

do que, para constar, lavrei este termo.

Eu

Elaine Sanches

R. Hoje.

Autos n: 34/95

mm. fuziga.

Pelo deferimento do pedido
de fls. 13 dos autos.

Francisco, 18.04.95

ELAINE SANCHES
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Aos 19 de abril de 1995 em

Cartório, foram-me entregues estes autos. Do que, para

constar, lavrei este termo. Eu

Escrivão o subscrevi.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Aos 24 de abril de 1995

faço estes autos conclusos ao Doutor
Anésia Edith Kowalski
Juiz de Direito

MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Gua-
ratuba. Do que para constar, lavrei este termo.

Eu, _____
que o subscrevi.

[Handwritten signature]
19

*Nova data: 03/05/95, às
10:00 horas.*

Diligências necessárias

low 24/04/95

[Handwritten signature]
Anésia Edith Kowalski
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 24 de 04 de 1995 em

Cartório, foram-me entregues estes autos. Do que, para
constar, lavrei este termo. Eu _____
Escrivão o subscrevi.

[Handwritten signature]

CIENTE
Em 03/04/1995

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO *intime* o Investigador da Poli-
cia Civil, *Miriam das Vontes Oli-*
veira, do despacho supra, em Car-
tório.

O referido é verdade e dou fé.

Em, 25, 04, 95.

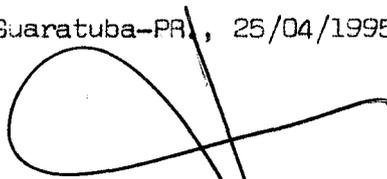
[Handwritten signature]

"" C E R T I D ã O ""

CERTIFICO que expedi ofício nº 600/95
ao Sr. Defensor dos réus, 596/95 ao Sr. Delegado'
Chefe da Subdivisão Policial requisitando a apre-
sentação do Dr. Douglas Carlos Possebon e Freitas
ofício nº 599/95 ao Sr. Delegado Geral da Polícia
Civil do Paraná comunicando a data designada, ofi-
cio nº 598/95 ao Sr. Corregedor da Polícia Civil'
do Estado comunicando a data designada, enviando-
os via fax simile.

O referido é verdade e dou fé.

Guaratuba-PR, 25/04/1995.



Dario Jaither Gonçalves de Oliveira

-Escrivão do Crime-

ofício 600/95

ofício 596/95

ofício 599/95



Estado do Paraná
PODER JUDICIARIO

CIENTE

Em, 27/04/1995

CERTIDÃO

CERTIFICO que cientifiquei o Ministério
Público do r. despacho retro e nova
data designada.

O referido é verdade e dou fé.

Em, 27 / 04 / 95.



Estado do Paraná

ASSENTADA

Aos -03- dias do mes de maio do ano de mil novecentos e 95, às 10:00 horas, na sala de audiências

do Juiz de Direito da a, Vara Criminal, nesta cidade e Comarca de Guaratuba-

do Estado do Paraná, presente o M. M. Juiz de Direito, Doutor ANÉSIA EDITH KOWALSKI

 comigo, Escrivão do seu cargo no final assinado, o Doutor Elaine Sanches, Promotor Público da Vara, comparece ram

a s testemunha adiante qualificadas.

as quais foram recolhidas a salas separadas, de onde uma não pudesse ouvir o depoimento da outra, e fo ram inquirida s, pelo M. M. Juiz, na presença do Dr. Pedro Ivo Machado, Procurador da requerente.

pela forma que adiante se ve; do que fiz este termo. Eu, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira) Escrivão, o escrevi.

1 a TESTEMUNHA

MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, casa do, Investigador da Polícia Civil, natural de Maringá-PR., nascido aos 15.12.56, filho de José dos Santos Oliveira e Anita Vieira dos Santos, residente e domiciliado à Rua 11 de Outubro, nº 68, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Ouvido pelo MM. Juiz como declarante disse: Uma semana antes dos fatos narados no presente procedimento, foi preso na Delegacia de Polícia, Euclides Soares dos Reis, em conjunto com os Policiais da Delegacia local, pela Delegacia Antitóxicos. Dias depois, o Delegado titular, Dr. Douglas, comunicou ao declarante que o referido preso deveria ser levado à Curitiba na Delegacia Antitóxicos, para fazer um reconhecimento. Na data anterior ao mencionado procedimento, o declarante recebeu um telefonema da Delegacia Antitóxicos, dizendo que o preso deveria ser levado na aquela data. Nesta data, o Delegado Titular, Dr. Douglas, se encontrava em Curitiba. O declarante na companhia do Escrivão Ivan, na viatura da Delegacia levou o preso até a Delegacia Antitóxicos na Capital. Chegaram em Curitiba por volta das 13:00 horas, tendo então ligado para o Dr. Doq. digo. Douglas na

ção do mesmo e da Delegacia Antitóxicos. O policial Ivan acompanhou o declarante até a Delegacia, auxiliando na escolta. Permaneceram na Delegacia no plantão até as 14:00 horas, quando lá chegou o Dr. Douglas e o Dr. Kiochi Hatanda e encaminharam o réu para uma sala permanecendo o declarante no plantão. O declarante não pode ouvir o que conversavam porque ficou fora da sala, entrando somente uma vez para levar água. O declarante não presenciou o tal reconhecimento. Por volta das 17:00 horas, chegou na Delegacia Antitóxicos o Delegado de Polícia José Carlos de Oliveira. Durante todo o tempo entravam e saíam várias pessoas na sala que estava o Euclides. Nesse meio tempo o Delegado Douglas saiu da Delegacia voltando somente à noite. Também estava no local o adjunto do Dr. Kiochi, que não permaneceu na Delegacia. O preso foi entregue ao declarante novamente para trazê-lo de volta à Guaratuba, por volta das 23:00 horas. Euclides não comentou com o declarante o que tinha ocorrido, apenas que tinham feito muitas perguntas e que estava meio "zozzo". Tem conhecimento o depoente de que o flagrante de Euclides havia sido comunicado ao Juízo. Nas condições dos fatos narrados, o recambiamento do preso, após a comunicação do flagrante, não é comum na Delegacia, tanto que esta foi a única vez que o declarante tirou preso da Delegacia para levar para outra Comarca. Chegaram no Ferry-boat, por volta de 01:00 hora e perderam a balsa desse horário, só atravessando por volta das 03:00 horas ou 03:30 horas. O declarante não falou para o Euclides sobre a declaração que deveria prestar em Curitiba. Reperguntas pelo Ministério Público: O declarante desconhece, se o Delegado, Dr. Douglas havia pedido autorização judicial para remover o preso para Curitiba. Não houve determinação por escrito e sim apenas verbal diretamente ao declarante, pelo Delegado Douglas. Quem ligou da Antitóxicos, foi o plantão, cujo nome o declarante não perguntou. O declarante exerce a função de investigador há dois anos na Delegacia de Guaratuba. Depois desse fato o declarante não investigou nada em relação ao Inquérito que originou o presente procedimento nem tentou localizar o tal Anderson. O reconhecimento mencionado pelo Delegado era com relação ao Tal Anderson que teria passado droga para Euclides. O declarante não comentou com Euclides a respeito de um dinheiro que receberia pela declaração. Em relação ao flagrante tem certeza o declarante que foi regular pois havia a informação de que Euclides vendia cocaína, tendo o declarante passado tais informações para a Antitóxicos. No tempo em que o declarante esteve em Guaratuba, lá na Delegacia não compareceu o Diógenes ou Euclides tenha comentado com o declarante que queria falar com o mesmo. Reperguntas pelo Dr. Pedro



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

2a. TESTEMUNHA:

DOUGLAS CARLOS POSSEBON E FREITAS, brasileiro,

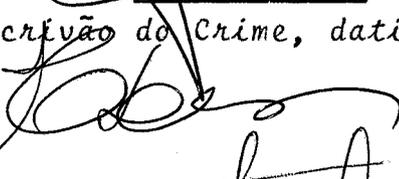
casado, Funcionário Público Estadual, Delegado de Polícia lotado no 1º Distrito Policial de Paranaguá-PR., nascido aos 14.08.65, natural de Curitiba-PR., filho de Altamir Carlos de Freitas e Lindamir Possebon de Freitas, residente em Paranaguá-PR. Aos costumes disse nada. Ouvido pelo MM. Juiz como declarante disse: No dia 04 ou 05 de março, compareceu na cidade policiais da Delegacia Antitóxicos, que efetuou três flagrantes: entre os quais o de Euclides Soares dos Reis. Os Policiais da Antitóxicos, entregaram ao declarante Euclides dos reis, tendo o declarante lavrado o flagrante. Formalizado o flagrante comunicou o mesmo ao Juízo, encaminhando a cópia do Laudo ao, digo, do Auto ao Juízo. Durante o interrogatório de Euclides forneceu esta a informação de que teria recebido a cocaína de Anderson de Tal. O qual havia ficado alojado na próprio residência de Euclides. Em razão disso a antitóxicos, deixou pendente a identificação de Anderson de Tal, ficando aquela delegacia de fazer a tal identificação e comunicar ao declarante. Acredita o declarante que a prisão de Euclides foi no dia 04, uma sexta-feira ou sábado. Na segunda feira, a Antitóxicos ligou para o declarante se este poderia levar o Euclides para o reconhecimento de uma pessoa, ficando tal fato pendente. Na terça feira, Euclides chamou o declarante dizendo que queria conversar. O declarante então mandou retirarem o mesmo da cela e levarem à sala do declarante. Na sala do declarante, Euclides pretendia obter regalias, ao que o declarante respondeu que não tinha. Euclides queria dormir fora da Delegacia. O declarante não via na pessoa de Euclides uma pessoa perigosa e quando não havia lugar o mesmo ficava num corredor. Se lembra o declarante que um dia a esposa de Euclides veio de tarde visitá-lo, não sabendo o declarante se a mesma tenha pernoitado na Delegacia. Soube o declarante através dos plantões, que a esposa de Euclides vinha fora de horas levar ao mesmo café e cigarro, mas não havia nenhuma regalia especial. Após a conversa sobre as "eventuais regalias", o declarante resolveu inquirir Euclides sobre um outro Inquérito que foi instaurado sobre um incendio na Serraria de Aldo Abagge. O declarante havia ouvido Euclides no referido Inquérito logo que chegou na Comarca em setembro do ano passado. Iniciou a inquirição perguntando se a estória que Euclides tinha contado era mesmo verdadeira, ao que Euclides disse que não e disse que na época ha

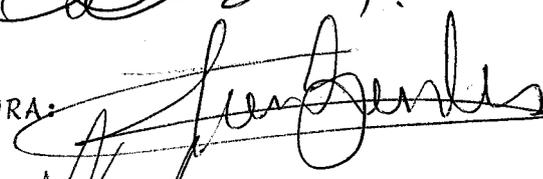
do Euclides para ir até a madeireira de Aldo Abagge, porém o mesmo não aceitou. Dali para diante, o declarante passou a perguntar a Euclides sobre o caso "Evandro" pois através dos Inquéritos que tramitam na Delegacia sempre teve a impressão de que o mesmo não tinha dito a verdade. Conhece alguns Inquéritos contra Diógenes Caetano dos Santos, que tramitam na Delegacia, normalmente de crimes contra a honra, inclusive um ajuizado por Leila Bertolini, deste o declarante soube através de um pedido de fotocópias do Inquérito que apurou torturas em que foi vítima Celina Abagge. A tal cópia foi pedida por um Coronel da Polícia Militar e foram entregues pelo declarante na abertura da Operação Praias. Sobre o caso "Evandro" o declarante só teve conhecimento pela imprensa, nunca chegando a ter acesso ao mesmo. Achando interessante as Declarações de Euclides e tendo a informação de quem teria presidido o Inquérito do "caso Evandro", teria sido o Dr. Luiz Carlos de Oliveira, o declarante comunicou ao Dr. Sabag, que é Chefe da Divisão de Crimes contra o Patrimônio, a quem é subordinado o Delegado Luiz Carlos de Oliveira. O Dr. Sabag demonstrou interesse em ouvir Euclides e disse que viria ouvi-lo aqui. O declarante informou então que deveria levá-lo para a Antitóxicos para fazer um reconhecimento e poderia ser aproveitado a oportunidade. O declarante subiu a Curitiba numa quarta-feira pela manhã indo para a sua residência e lá recebeu um telefonema por volta das 13:30 horas de que estava em Curitiba, nas dependências da Antitóxicos, telefone este do Policial Messias. O declarante então se dirigiu a Antitóxicos, onde permaneceu na sala do plantão. O declarante permaneceu até às 15:00 horas, quando chegou o Dr. Kiochi, tendo o declarante acompanhado o mesmo até o seu gabinete, tendo Euclides ficado junto com o Policial Messias e Policiais da Antitóxicos. Por volta das 27:00 horas, quando o declarante já cansado de esperar resolveu ir embora, encontrou-se na saída com o Delegado Luiz Carlos de Oliveira, não chegando a conversar com o mesmo. O declarante pediu a Messias que quando terminasse que ligasse para o declarante. Percebeu o declarante que Euclides ficou na sala dos advogados, na companhia dos policiais da própria antitóxicos. O declarante não viu o reconhecimento e nem o conteúdo das declarações de Euclides, se é que as fez. O declarante então foi para a sua residência e por volta das 22:30 horas, recebeu um telefonema de Messias e combinou com o mesmo para voltarem para Guaratuba. Messias na companhia de Euclides passou na casa do declarante e vieram para Guaratuba, tendo perdido a balsa de uma hora, só chegando em Guaratuba por volta das quatro horas, quando passou na Delegacia e soube que a sua esposa havia ligado e retornando a ligação, tomou conhecimento de que Osmiro teria ligado. Reperguntas pelo

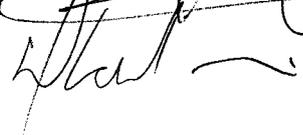


Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

rou preso da Delegacia, comunicado o flagrante, sem a autorização judicial. O recambio é feito somente na comarca, entre Matinhos e Guaratuba, normalmente. O depoente desconhece se é procedimento comum o recambio de presos de uma comarca para outra sem autorização judicial. O declarante não comunicou nem por escrito, nem verbal e nem por telefone, o deslocamento de Euclides para Curitiba. Houve um pedido formal da remoção do preso, pelo Dr. Sabag, que o declarante juntou na informação do Habeas Corpus e tal autorização o declarante recebeu em Curitiba, tendo então o Dr. Sabag alertado ao declarante para que nada acontecesse com Euclides, até mesmo acidente, que estava sobre a exclusiva responsabilidade da Polícia Civil. Reperguntas pelo Dr. Pedro Ivo: Não houve. Nada mais. Do que para constar. Eu, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão do Crime, datilografei e subscrevi.

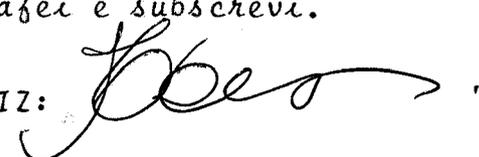
MM. JUIZ: 

Dra. PROMOTORA: 

DECLARANTE: 

"" TERMO DE DELIBERAÇÃO ""

Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Diga o Ministério Público." Nada mais. Do que para constar. Eu, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão do Crime, datilografei e subscrevi.

MM. JUIZ: 



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR

= 2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ =

Ofício nº 363/95

Paranaguá, 02 de maio de 1.995

Handwritten signature/initials

MM. JUÍZA:

Em atenção ao Ofício nº 596/95, oriundo desse Juízo, apresento a Vossa Excelência o Bel. DOUGLAS CARLOS POSSEBON E FREITAS, a ser inquirido nos autos de Pedido de Providência nº 034/95, em que figura como requerente MARIA DA LUZ MACHADO e requerido esse Juízo, às 10:00 horas do dia 03.05.95.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, protestos de estima e apreço.

CORDIALMENTE

Handwritten signature of Bel. Valmir Soetelo

Bel. Valmir Soetelo
Delegado de Polícia - 2ª Classe
Adjunto da 2ª SDP. Pguá. I
RG 1.881.506 PR



EXMª. SRª.

DRª. ANÉSIA EDITH KOWALSKI

MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA

GUARATUBA-PR.



POPA JUNIÁNO

MAIA ORIGINAL

2017

[Handwritten signature]



[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint text, possibly a date or reference number.]

[Handwritten signature]

Tendo em vista que este título foi
recebido pelo 03/05/95, às 10.00, via
car, em 11-11-95 ao douto Juízo da Comarca
de Guaratuba, nova data para a audiência
do Sr. Servidor Douglas Carlos Passoboni
de 10 dias, com antecedência mínima de
10 dias, para ciência do nominado.
Curitiba, 03/05/95.



LUIZ DE FÁTIMA SILVA
CORREGEDOR AJUNTADO





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

VISTA

Aos 03 de maio de 1995

faço vista destes autos ao Doutor

Elaine Sanchez

do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, _____
que o subscrevi.

27

AUTOS Nº 34/95
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Meritíssima Juíza:

Em face das declarações prestadas pelo Sr. Delegado de Polícia desta cidade e também do Policial Civil MESSIAS, que confirmam a remoção do preso para a Capital do Estado, sem qualquer autorização deste r. juízo, há, em tese, a prática de ilícito penal (art. 350, III e IV do Código Penal).

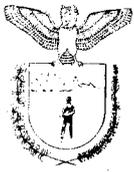
Contudo, tais declarações apontam no sentido de que a remoção ilegal foi precedida de ordem emanada de autoridade policial civil superior, sediada na Capital do Estado, o que, ainda que não se constitua em causa de exclusão da responsabilidade dos policiais civis aqui lotados, pode provocar a responsabilização daqueles que, em tese, teriam determinado a remoção.

Isto posto, requero seja expedida Carta Pre catória à Capital do Estado, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que sejam inquiridos à respeito dos fatos os Delegados de Polícia Civil do Estado, Drs. SABAG ; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e KYIOSHI HATANDA, facilmente localizáveis junto à Diretoria da Polícia Civil.

Por oportuno, requero sejam fotocopiadas e após autenticadas, juntadas à estes autos todas as peças que compõem o Habeas-Corpus impetrado por EUCLIDES SOARES DOS REIS, neste r. juízo.

Com pequeno atraso, face o acúmulo de serviço.
P. deferimento.

Guaratuba, 14 de junho de 1995



Estado do Paraná
PODER JUDICIARIO

""CERTIDÃO""

CERTIFICO que em cumprimento ao r. despacho retro, expedi Carta Precatória à Comarca de Curitiba-PR., para inquirição dos Srs. Drs. De legados da polícia Civil, **SABAG, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA** e **KYIOSHI HATANDA**, sobre os depoimentos-prestados pela requerente. por Euclides Soares - dos Reais, Messias dos Santos de Oliveira e Douglas Carlos Possebon e Freitas, com o prazo de sessenta dias.

O referido é verdade.

DOU FÉ.

EM, 27 de outubro de 1995.

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
-Escrivão do Crime-

CIENTE

Em, 22/11/1995

Pedro do Machado

CIENTE

Em, 16/11/1995



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARATUBA-PR.

29
[Handwritten signature]

CARTA PRECATÓRIA

do Juízo de Direito da: Vara Criminal da Comarca de
GUARATUBA-

Estado do Paraná, ao Juízo
de Direito da Comarca de CURITIBA-PR.

O Doutor ANÉSIA EDITH KOWALSKI, Juiz de Direito da
Vara Criminal da Comarca de GUARATUBA-PR.

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de CURITIBA-PR.

....., ou a quem esse honroso cargo
estiver exercendo e o conhecimento desta haja a pertencer que por este Juízo e Cartório de
Grande tramitam os autos de "PEDIDO DE PROVIDÊNCIA" REGISTRADO SOB O Nº
34/95, em que figura como requerente MARIA DA LUZ MACHADO e requerido es-
te Juízo,

E, como tenha declarado residir à essa cidade, os Delegados da polícia Civil do Es-
tado, Srs. Drs. SABAG, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e KYIOSHI HATANDA, facil-
mente localizáveis junto a DIRETORIA DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ,
nessa Comarca, depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável CUMPRASE, mande REQUISITÁ-LOS
e INQUIRÍ-LOS, em dia e hora previamente designados por vossa Excelência
acerca dos fatos mencionados nos depoimentos da requerente MARIA DA LUZ
MACHADO, de EUCLIDES SOARES DOS REIS e dos Funcionários Públicos, Sr. MES-
SIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, investigador da Polícia Civil e Dr. DOUGLAS CA-
LOS POSSEBON E FREITAS, ex-Delegado de polícia de Guaratuba-PR., conform
cópia que instruem a presente.

Em assim cumprindo, para V. Excia. Justiça as partes e a mim mercê que outro tanto farei quando for depre-
cado. Dada e passada nesta cidade de GUARATUBA-PR.

aos 27 de outubro de 1.995.

Eu,

[Handwritten signature of Dario Jaither Gonçalves de Oliveira]

(Dario Jaither Gonçalves de Oliveira).

escrivão o subscrevi.

[Handwritten signature]

VARA DE PRECATÓRIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ .
Avendida Cândido de Abreu, 468 - 1º andar.
CEP.: 80530 000 - Fone.: 352 27 25 - R.: 5398
Curitiba - Paraná.

30

Curitiba, 07 de 12 de 1995

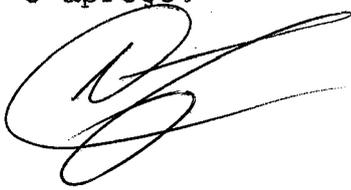
Senhor Escrivão:

Comunico a Vossa Senhoria o recebimento da Carta Precatória oriunda desse Juízo, extraída dos autos de Ação Penal nº 34/95 onde figura o ~~XIX~~

REQNTE: MARIA DA LUZ MACHADO (INQUIRIÇÃO)

Outrossim, comunico estar a mesma registrada sob nº 954514, solicitando **SEJA USADA ESTA REFERÊNCIA EM CASO DE SOLICITAÇÃO OU CORRESPONDÊNCIA, ADVERTINDO QUE NÃO SERÃO ATENDIDAS OU RESPONDIDAS AS MESMAS, CASO NÃO CONTENHA TAL REFERÊNCIA.**

Sem mais, apresento a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.



CONCLUSÃO

Aos 28 de junho de 1996, faço estes autos conclusos ao Dr. Fábio Caldas de Araújo - MM. Juiz substituto.

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira

AUTOS Nº 34/95

Oficie-se à Comarca de Curitiba-PR., solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória. Em., 28 de junho de 1996.

Fábio Caldas de Araújo
-Juiz substituto-

DATA

Aos 28 dias 06 de 1996.

foram-me entregues estes autos, do que para constar lavrei este termo. Eu _____

o Subscryvt. _____ Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedii o ofício nº 817136 indicatório da devolução de CP. a Dora de Cortes Precatórios da Copitel.

O referido é verdade e dou fé.

Em, 28 / 06 / 96.

Of. nº 817/96

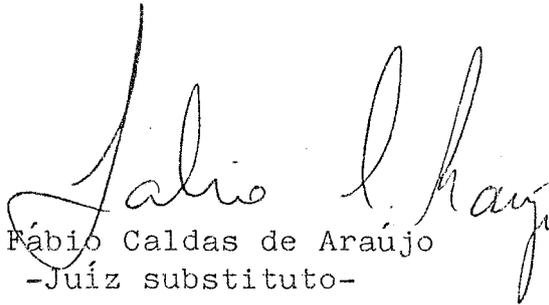
Guaratuba-PR., 28 de junho de 1996.

32

Senhor Juiz:

Através do presente, expedido nos autos de Pedido de Providência nº 34/95, em que figura como requerente MARIA DA LUZ MACHADO., solicito à Vossa Excelência que se digne informar a este Juízo a cerca do cumprimento da carta precatória nº 954514, expedida a esse Juízo para inquirição dos Srs. Sabag, Luiz Carlos de Oliveira e Kyyoshi Hatanda.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente.


Fábio Caldas de Araújo
-Juiz substituto-

Exmº Sr.

Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias
Criminais da Comarca de Curitiba-PR.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

VARA DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PF
Av. Cândido de Abreu n.º 468 - 1.º andar - Fone: 252-7447 / R. 393
CEP 80530-000 - CURITIBA - PARANÁ

Of. n.º 2790/96

Curitiba, 18 de julho

de 19 96

C.P. n.º 4514/95

USAR ESTA REFERÊNCIA

33

ORIGEM: COMARCA DE GUARATUBA - PR

AÇÃO PENAL n.º: 34/95

RÉU: Pedido de Providência

DATA DA AUDIÊNCIA: 08 de Outubro de 1996, às 14:20 horas.

OBJETO: Intimação dos delegados Drs. SABAG, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, e KYIOSHI HATANDA, localizáveis junto a Diretoria da Polícia Civil (via ofício).

Senhor Juiz:

Tem o presente a finalidade de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a designação do dia e hora para cumprimento do ato deprecado, conforme objeto supra citado. Sem mais para o momento, apresento a Vossa Excelência, protestos de consideração.

ARY SPERANDIO JÚNIOR
Juiz de Direito

EXMO. SR.
DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
GUARATUBA - PR

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

34

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL.

CURITIBA - PARANÁ.

Of. Nº 771/97

Em 25 de março de 199

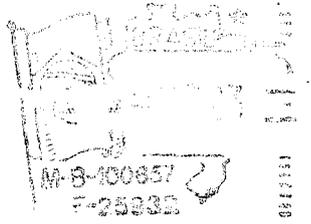
Senhor Juiz:

Comunico a Vossa Excelência, que foi designado o dia 11 / 04 / 97, às 15:00 horas, para o ato deprecado nos autos de Carta Precatória, aqui registrada sob nº 4514/95 (favor mencionar este número), oriunda dessa Comarca, extraída da Ação Penal, nº 34/95, em figura como réu MARIA DA LUZ MACHADO (reque-
Pedido Providências rente).

Apresento a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.


VICENTE DEL PRETE MISURELLI
Juiz de Direito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal de
GUARATUBA - PR.



0000



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARATUBA-PR.

02
13
35

DISTRIBUIÇÃO	
Nº.	10992
VARA:	PREG. CRIMINAL
DATA:	30/11/95
ASS:	

CARTA PRECATÓRIA

do Juízo de Direito da: Vara Criminal da Comarca de GUARATUBA-

Estado do Paraná, ao Juízo de Direito da Comarca de CURITIBA-PR.

O Doutor ANÉSIA EDITH KOWALSKI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de GUARATUBA-PR.

FAZ SABER

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de CURITIBA-PR.

, ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja a pertencer que por este Juízo e Cartório do Crime tramitam os autos de "PEDIDO DE PROVIDÊNCIA" REGISTRADO SOB O Nº 34/95, em que figura como requerente **MARIA DA LUZ MACHADO** e requerido es te Juízo,

E, como tenha declarado residir à essa cidade, os Delegados da polícia Civil do Estado, Srs. Drs. **SABAG, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA** e **KYIOSHI HATANDA**, facilmente localizáveis junto a **DIRETORIA DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**, nessa Comarca, depreca a V. Excia. que, exarado o respeitável «CUMPRASE», mande REQUISITÁ-LOS e INQUIRÍ-LOS, em dia e hora previamente designados por Vossa Excelência acerca dos fatos mencionados nos depoimentos da requerente **MARIA DA LUZ MACHADO**, de **EUCLIDES SOARES DOS REIS** e dos Funcionários Públicos, Sr. **MESIAS DOS SANTOS OLIVEIRA**, investigador da Polícia Civil e Dr. **DOUGLAS CALLOS POSSEBON E FREITAS**, ex-Delegado de polícia de Guaratuba-PR., conforme cópias que instruem a presente.

Em assim cumprindo, fará V. Excia. Justiça às partes e a mim mercê que outro tanto farei quando for deprecado. Dada e passada nesta cidade de GUARATUBA-PR.

aos 27 de outubro de 1.995.

Eu,  escrivão o subscrevi.

(Dario Jaither Gonçalves de Oliveira).



Estado do Paraná

ASSENTADA

21
3
36

Aos 11 dias do mes de abril do ano de mil nove centos e 97, às 15:00 horas, na sala de audiências da a, Vara Criminal, nesta cidade e Comarca de Curitiba do Estado do Paraná, presente o M. M. Juiz de Direito, Doutor Vicente Del Prete Misurelli, comigo, Escrivão do seu cargo no final assinado, o Doutor João Gualberto F. Caldas, Promotor de Justiça da Vara, comparece a testemunha abaixo

as quais foram recolhidas a salas separadas, de onde uma não pudesse ouvir o depoimento da outra, e foi inquirida, pelo M. M. Juiz, na presença do defensor público, Dr. Altair Astor de Andrade

pela forma que adiante se ve; do que fiz este termo. Eu,

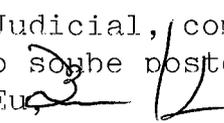
Escrivão, o escrevi.

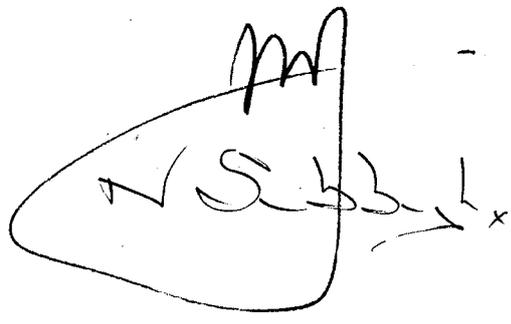
a TESTEMUNHA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, delegado de polícia, natural de S. Paulo- SP, RG. 4.755.001- 7, 41 anos, casado, End. R.D. Pedr II, 740 - Batel. Aos costumes disse nada, e inquirido na forma da lei disse:

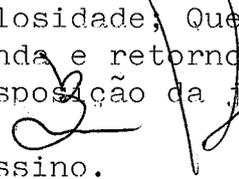
Que o declarante esclarece ser delegado de polícia, e que à época já estava designado para a delegacia de estelionato, vinculada à delegacia de crimes contra o patrimônio, e que em razão do fato ocorrido em Guaratuba envolvendo a esposa do prefeito, bem como a filha e mais cinco pessoas, foi designado para atender o caso na cidade de Guaratuba, para aquela oportunidade, e que Euclidio Soares dos Reis teria algum relacionamento com Diógenes Caetano, pessoa quem teria trazido a notícia do crime ao ministério público, e como em uma operação praia, euclides teria sido preso em flagrante, em razão de tóxico, provavelmente por policiais da delegacia Anti- Tóxicos, e que em razão disto, foi ele trazido à Curitiba, para fins de reconhecimento, e que Euclideo prestou declarações perante o declarante, com relação à fatos que eram de conhecimento dele fatos estes relacionados ao famoso crime de Guaratuba, e que o declarante colheu o depoimento de Euclideo, acompanhado pelo delegado Corregedor, Dr. Canfield, e que as declarações de Euclideo só foram tomadas quando da chegada do delegado Corregedor; Que após ter ele sido ouvido, e como se encontrava preso em flagrante, deve ter retornado à Guaratuba; Que o declarante não conhece Maria da Luz Machado, nem tampouco Angela Machado dos Reis; Que conhece a Messias dos Santos, bem como Douglas Possebom; Que Douglas era o delegado de Guaratuba, e que Kiyoshi era o delegado de anti- tóxicos; Que Euclides veio a Curitiba para fazer reconhecimento o

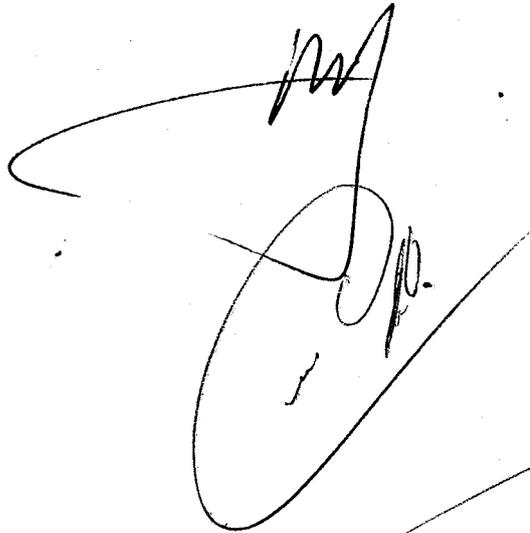
22
3 37

2ª TESTEMUNHA: NELSON BABBAGH, Delegado de Polícia, natural de Curitiba - PR, 48 anos, casado, End. R. Pará, 147. RG. 623.664- 2 PR. Aos costumes disse nada e inquirido na forma da lei disse:

Que o depoente é delegado da delegacia de crimes contra o patrimônio, e que é chefe do Dr. Luis Carlos, delegado da del. de estelionato, e que em razão de pedido feito pelo Dr. Luis Carlos, no sentido de que Euclides, que se encontrava preso em flagrante em Guaratuba, fosse trazido à Curitiba, para aqui ser ouvido sobre problemas de tóxicos; Que o Dr. Luis Carlos havia sido designado para atuar como delegado no caso de Guaratuba, relacionado à família Abage e crianças, mas quando da solicitação para a oitiva de Euclides, ele já não era mais o delegado designado; Que o depoente autorizou a transferência de Euclides, oficiando ao Dr. Douglas, delegado de Guaratuba, da necessidade de ser Euclides ouvido em Curitiba; Que Euclides foi ouvido na delegacia Anti tóxicos, e que o Dr. Kiyoshi era o titular, não sabendo dizer se as declarações prestadas por Euclides foram feitas na presença do Dr. Kiyoshi, mas sabe que Euclides foi ouvido pelo Dr. Luis Carlos naquela delegacia, e que em razão de ter Euclides feito menção a fatos relacionados às crianças de Guaratuba, foi determinada a presença do corregedor da polícia para presenciá-las; Que não sabe dizer se antes da chegada do Corregedor da Polícia, Euclides prestou declarações; Que dada a palavra ao MP, foi reperguntado: Que à época das declarações, março de 1995, não havia delegado especial designado para prestar atendimento ao caso de Guaratuba; Que o Dr. Luis Carlos foi o 1º delegado designado, tendo sido afastado à pedido da juíza de Guaratuba, e que depois foi designado o Dr. João Ricardo Noronha; Que o depoente desconhece a transferência de preso de uma comarca a outra, sem autorização judicial; Que não ouve a autorização Judicial, com relação a transferência de Euclides à Curitiba, e que isto soube posteriormente. Dada a palavra a defesa nada foi reperguntado. Eu,  Escrivã, o datilografei e assino.

Dada a palavra ao M.P. foi reperguntado: Que à época das declarações, do pedido de providências, o declarante não era mais o delegado designado para o caso de Guaratuba; Que o caso que o declarante recebeu designação refere-se ao menino Leandro Bosse, e que o declarante não era mais o delegado designado para atender tal caso para as declarações; Que esclarece que posteriormente recebeu designação para dar atendimento ao referido caso de Leandro; Que atualmente o caso se encontra tramitando perante a Justiça Federal; Que quando da oitiva de Euclides, além deste, estavam na sala o escrivã, o declarante e o Dr. Canfield, Corregedor da Polícia, e que com relação a ele, que nas declarações dizem ser um desembargador; Que não estava presente o Dr. Kiyoshi Hatanda; Que no caso de Leandro havia um promotor designado para o caso; Que não houve comunicação ao Ministério Público; Que não havia mais promotor designado para o caso, naquela época, não sabendo por qual motivo; Que o declarante ficou sabendo posteriormente que não havia autorização da juíza da Comarca para que Euclides fosse trazido de lá para ser ouvido aqui em Curitiba, e que esse procedimento é utilizado na polícia, em caso de urgência ou de interesse para a investigação, tomando as devidas precauções e em casos em que o presonão é de alta periculosidade, que as precauções a que se refere refere-se à segurança de vinda e retorno do preso algemado; Que o preso estava em flagrante, e à disposição da justiça. Dada a palavra a defesa nada foi reperguntado. Eu,  Escrivã, o datilografei e assino.





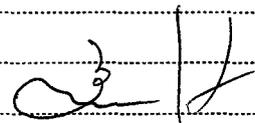
Estado do Paraná

ASSENTADA

21
3
36

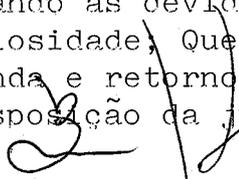
Aos 11 dias do mes de abril do ano de mil nove
centos e 97, às 15:00 horas, na sala de audiências
da a, Vara Criminal, nesta cidade e Comarca de Curitiba
do Estado do Paraná, presente o M. M. Juiz de Direito, Doutor Vicente Del Prete Misurelli
, comigo, Escrivão do seu cargo no final assinado, o Doutor
João Gualberto F. Caldas, Promotor de Justiça da Vara, comparece
a testemunha abaixo

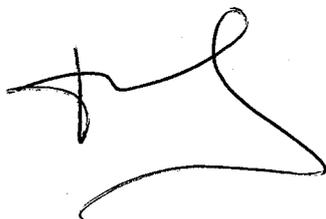
as quais foram recolhidas a salas separadas, de onde uma não pudesse ouvir o depoimento da outra, e fo
inquirida, pelo M. M. Juiz, na presença do defensor público, Dr. Altair Astor
de Andrade

pela forma que adiante se ve; do que fiz este termo. Eu, 
Escrivão, o escrevi.

a TESTEMUNHA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, del
gado de polícia, natural de S.Paulo- SP, RG.
4.755.001- 7, 41 anos, casado, End. R.D. Pedr
II, 740 - Batel. Aos costumes disse nada, e
inquirido na forma da lei disse:

Que o declarante esclarece ser delegado de polícia, e que à época já esta
va designado para a delegacia de estelionato, vinculada à delegacia de
crimes contra o patrimônio, e que em razão do fato ocorrido em Guaratuba
envolvendo a esposa do prefeito, bem como a filha e mais cinco pessoas,
foi designado para atender o caso na cidade de Guaratuba, para aquela
oportunidade, e que Euclidio Soares dos Reis teria algum relacionamento
com Diógenes Caetano, pessoa quem teria trazido a notícia do crime ao
ministério público, e como em uma operação praia, euclides t eria sido
preso em flagrante, em razão de tóxico, provavelmente por policiais da
delegacia Anti- Tóxicos, e que em razão disto, foi ele trazido à Curi
tiba, para fins de reconhecimento, e que Euclidio prestou declaraçõess
perante o declarante, com relação à fatos que eram de conhecimento dele,
fatos estes relacionados ao famoso crime de Guaratuba, e que o declarant
colheu o depoimento de Euclideo, acompanhado pelo delegado Corregedor,
Dr. Canfild, e que as declaraçoes de Euclideo só foram tomadas quando
da chegada do delegado Corregedor; Que após ter ele sido ouvido, e como
se encontrava preso em flagrante, deve ter retornado à Guaratuba; Que o
declarante não conhece Maria da Luz Machado, nem tampouco angela Machado
dos Reis; Que conhece a Messias dos Santos, bem como Douglas Possehom;
Que Douglas era o delegado de Guaratuba, e que kiyoshi era o delegado da
anti- tóxicos; Que Euclides veio a Curitiba para fazer reconhecimento ou

Dada a palavra ao M.P. foi reperguntado: Que à época das declarações, do pedido de providências, o declarante não era mais o delegado designado paa o caso de Guaratuba; Que o caso que o declarante recebeu designação refere-se ao menino Leandro Bosse, e que o declarante não era mais o delegado designado para atender tal caso para as declarações; Que esclarece que posteriormente recebeu designação para dar atendimento ao referido caso de Leandro; Que atualmente o caso se encontra tramitando perante a Justiça Federal; Que quando da oitiva de Euclides, além deste, estavam na sala o escrivã, o declarante e o Dr. Canfield, Corregedor da Polícia, e que com relação a ele, que nas declarações dizem ser um desembargador; Que não estava presente o Dr. Kiyoshi Hatanda; Que no caso de Leandro havia um promotor designado para o caso; Que não houve comunicação ao Ministério Público; Que não havia mais promotor designado para o caso, naquela época, não sabendo por qual motivo; Que o declarante ficou sabendo posteriormente que não havia autorização da juíza da Comarca para que Euclides fosse trazido de lá para ser ouvido aqui em Curitiba, e que esse procedimento é utilizado pela polícia, em caso de urgência ou de interesse para a investigação, tomando as devidas precauções e em casos em que o preso é de alta periculosidade; Que as precauções a que se refere refere-se à segurança de vinda e retorno do preso algemado; Que o preso estava em flagrante, e à disposição da justiça. Dada a palavra a defesa nada foi reperguntado. Eu,  Escrivã, o datilografei e assino.



22
3 3

2ª TESTEMUNHA: NELSON BABBAGH, Delegado de Polícia, natural de Curitiba - PR, 48 anos, casado, End. R. Pará, 147. RG. 623.664- 2 PR. Aos costumes disse nada e inquirido na forma da lei disse:

Que o depoente é delegado da delegacia de crimes contra o patrimônio, e que é chefe do Dr. Luis Carlos, delegado da del. de estelionato, e que em razão de pedido feito pelo Dr. Luis Carlos, no sentido de que Euclides, que se encontrava preso em flagrante em Guaratuba, fosse trazido à Curitiba, para aqui ser ouvido sobre problemas de tóxicos; Que o Dr. Luis Carlos havia sido designado para atuar como delegado no caso de Guaratuba, relacionado à família Abage e crianças, mas quando da solicitação para a oitiva de Euclides, ele já não era mais o delegado designado; Que o depoente autorizou a transferência de Euclides, oficiando ao Dr. Douglas, delegado de Guaratuba, da necessidade de ser Euclides ouvido em Curitiba; Que Euclides foi ouvido na delegacia Anti tóxicos, e que o Dr. Kiyoshi era o titular, não sabendo dizer se as declarações prestadas por Euclides foram feitas na presença do Dr. Kiyoshi, mas sabe que Euclides foi ouvido pelo Dr. Luis Carlos naquela delegacia, e que em razão de ter Euclides feito menção a fatos relacionados às crianças de Guaratuba, foi determinada a presença do corregedor da polícia para presenciá-las; Que não sabe dizer se antes da chegada do Corregedor da Polícia, Euclides prestou declarações; Que dada a palavra ao MP, foi reperguntado: Que à época das declarações, março de 1995, não havia delegado especial designado para prestar atendimento ao caso de Guaratuba; Que o Dr. Luis Carlos foi o 1º delegado designado, tendo sido afastado à pedido da juíza de Guaratuba, e que depois foi designado o Dr. João Ricardo Noronha; Que o depoente desconhece a transferência de preso de uma comarca a outra, sem autorização judicial; Que não ouviu a autorização Judicial, com relação a transferência de Euclides à Curitiba, e que isto soube posteriormente. Dada a palavra a defesa nada foi reperguntado. Eu, Nelson Babbagh, Escrivão, o datilografei e assino.

H

Nelson Babbagh

Poli

3ª TESTEMUNHA: KIYOSHI HATTANDA, Delegado de Polícia, natural de Ibaiti - PR, RG. 4.282.8 - 0, 44 anos, casado, End. R. Solimões, 1640-Mercês. Aos costumes disse nada e inquirido na forma da lei disse:

Que o depoente foi delegado da Anti-Tóxicos, e durante alguns anos, responsável pela operação praias, e Euclides, vulgo barba, era já pessoa conhecida como traficante de drogas, e que em razão de denuncia de pessoas da cidade de Joinville, foi ele preso em Guaratuba, com 39 buchas de cocaína, e que o auto de prisão em flagrante foi confeccionado pelo Dr. Douglas, delegado de Guaratuba, e que posteriormente o preso foi trazido por 2 policiais de Guaratuba e que foi dito ao depoente que o preso estava à disposição do Dr. Luis Carlos e que o depoente simplesmente emprestou uma das salas da delegacia para o dr. Luis Carlos; Que o depoente não tem conhecimento se havia ou não autorização judicial para transferência do preso; Que a razão de que Euclides ser trazido para cá, é de que havia um trabalho sigiloso pela delegacia de crimes contra o patrimônio, sob a responsabilidade do Dr. Sabbag e do Dr. Luis Carlos e que em nenhum momento o depoente presenciou as declarações, mas que o preso chegou a ver o depoente e o depoente esclarece que a sua sala de trabalho ficava no andar superior, e onde as declarações foram prestadas, no inferior, e que a posteriori é que chegou o Dr. Canfield, o Corregedor da Polícia; Que o depoente não presenciou as declarações e que sabe que o Corregedor foi para lá para acompanhá-las; Que não sabe dizer se quando do início das declarações do preso, o Corregedor já estava presente; Que o trabalho sigiloso estava relacionado ao tráfico de drogas; Que perguntado ao depoente o motivo de não participar das declarações, já que se tratava de caso sigiloso de tráfico, e que como haviam vários outros presos de Paranaguá, e que em razão da oitiva dos mesmos, é que ficou esclarecido, após conversa com o Dr. Luis Carlos, é que ficou esclarecido que Euclides não estava relacionado com um grande carregamento de drogas; Que o depoente que ele ficou sabendo que a posteriori, Euclides ficou conversando com o Dr. Luis Carlos sobre outros fatos, desconhecidos pelo depoente e que o trabalho sigiloso sobre tráfico, sabia também o corregedor e desde o início ele estava presente; Que em nenhum momento o Dr. Luis Carlos comentou com o depoente sobre o caso das crianças, envolvendo a família Abbage. Que esclarece que terminado o expediente, o depoente foi embora para casa, e que o pessoal lá permaneceu, e que o depoente, posteriormente ficou sabendo que o preso voltou a Guaratuba. Dada a palavra as partes, nada foi repreguntado. Eu,

Escrivã, o datilografar e assinar.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'A. Aguiar' with 'Adv.' written below it. To its right is another large, bold signature. Further right is a signature that looks like 'S. Canfield'. On the far right, there is a signature that appears to be 'K. Hattanda'.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

38

CONCLUSÃO

Aos 28 de abril de 1997

faço estes autos conclusos ao Doutor Eduardo
Serra

MM. Juiz de Direito e Promotor da Comarca de Gua-
ratuba. Do que para certificar, lavrei este termo.

Eu, _____
que o subscrevi.

39

Autos n° 34/95

Tendo em vista minha promoção à Comarca de Manguerinha, conforme Decreto Judiciário n° 274/97, publicado no Diário da Justiça de 30 de maio de 1997, restituo estes autos à Cartório.

Guaratuba, 02 de junho de 1997.

EDUARDO SARRÃO
Juiz Substituto

RECEBIMENTO

Aos 06 de 06 de 1997 em Cartório, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu _____
Escrivão e subscrevi



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Aos 07 de agosto de 1997, faço estes autos conclusos ao Drº Eduardo Fagundes Júnior-MM. Juiz substituto. Do que para constar lavro este termo. Eu (Dario Jaíther Gonçalves de Oliveira) Escrivão Criminal.

40

A ilustre representante do
Ministério Público.

Em 26/08/97.

Eduardo Fagundes Jr.

Eduardo Fagundes Jr.
JUIZ SUBSTITUTO

DATA

Aos 26 dias 08 de 1997

foram-me entregues estes autos, do que para constar lavro este termo. Eu

Subscrevi

Escrivão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA

Referente : Pedido de providências
Réu : MARIA DA LUZ MACHADO
Autos de nº : 34/95

Meritíssimo Juiz :

1. Compulsados os autos, verifica-se que o presente pedido de providências foi autuado com a finalidade de arregimentar elementos de prova quanto ao crime de abuso de autoridade praticado contra a pessoa de EUCLIDES SOARES DOS REIS.

2. EUCLIDES SOARES DOS REIS, foi preso em flagrante delito pela prática do crime descrito no artigo 12 da lei 6368/76 em data de 02.03.95. A prisão foi comunicada ao juízo em data de 03.03.95.

3. Em data de 09.03.95, ainda na fase inquisitorial, a pretexto da realização de um ato de reconhecimento pessoal, o então indiciado EUCLIDES foi removido até a cidade de Curitiba, mediante ordem do Delegado e polícia titular desta Comarca, Bel. DOUGLAS C. POSSEBON E FREITAS.

4. Estranhamente, no dia 10.03.95, foi ajuizado HABEAS CORPUS, nesta comarca sob o argumento de que o auto de prisão em flagrante lavrado em relação à pessoa de EUCLIDES SOARES DOS REIS afigurava-se eivado de nulidade, visto que não continha a assinatura do Sr. delegado e do Sr. escrivão.

5. A ordem foi deferida mediante despacho colhido do próprio punho da autoridade judiciária da Comarca cujo teor integral segue transcrito :



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA

" R. e A.¹ Oportunamente. Requisitei o inquérito no Estado em que se encontra e verifiquei que efetivamente o original do flagrante confere com a cópia juntada neste, ou seja, não consta assinatura do Sr. Delegado, nem do Sr. Escrivão. Portanto, o flagrante é nulo de pleno direito. Em contato com a delegacia local foi informada que o Sr. Delegado Douglas C. Possebom e Freitas se encontra em Curitiba, sendo impossível qualquer pedido de informações. Assim e considerando que o inquérito foi enviado a este juízo, RELAXO a prisão em flagrante do indiciado, ora paciente, nos termos do artigo 5º, inciso LXV da Constituição Federal. Face ao adiantado da hora (00:10 minutos) serve este como alvará de soltura. Após, vista ao M. P. Em 10/03/94. Assinatura. Juiz de Direito. " ²

6. A par da forma inusitada pela qual foi deferida a Ordem de Habeas Corpus, posto que ao juízo já houvera sido dada ciência da prisão em flagrante, sem que naquela oportunidade fosse reconhecida qualquer nulidade, o indiciado EUCLIDES SOARES DOS REIS foi posto em liberdade, tendo, ao retornar à Comarca de Guaratuba, denunciado a prática do crime de abuso de autoridade contra si, afirmando que os Delegados LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA e KYOSHI HATANDA o ameaçaram de prisão e torturas caso o mesmo não afirmasse que o crime referente aos autos de Processo Crime nº 150/92 (Caso Evandro Ramos Caetano) fora " armado " por si e por Diógenes Caetano dos Santos Filho.
3

7. O investigador MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA foi ouvido às fls. 21, tendo afirmado que a remoção do então preso Euclides se deu a mando do Delegado titular.

8. O então delegado titular Bel. DOUGLAS POSSEBON prestou declarações às fls. 22, afirmando que o preso fora removido a pretexto da realização de uma ato de reconhecimento, buscando-

¹ (Registre-se e Autue-se)

² (consoante autos de H.C. em apenso às fls. 02)

³ (consoante declarações às fls. 04e 05 dos autos)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA

se identificar a pessoa de Anderson de tal, o qual supostamente teria fornecido drogas para que Euclídio revendesse.

9. Às fls. 34 foi ouvido o Bel LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, tendo negado a prática de qualquer coação ou intimidação em relação Euclides Soares dos Reis.

10. Às fls. 37 foi ouvido o Bel. Nelson Sabbagh, tendo o mesmo declinado a condição de superior imediato do Delegado Luis Carlos de Oliveira, afirmando que EUCLIDES foi ouvido pelo Delegado LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, na presença do Corregedor da Polícia Civil.

11. Às fls. 37/verso, presta declarações o Bel. KIYOSHI HATANDA, informando que não presenciou o interrogatório de EUCLIDES e que o mesmo foi ouvido na presença do Corregedor Geral da polícia civil, Dr. Hamilton Soares Canfield.

12. É com brevidade, o histórico processual.

13. Passo à manifestação.

14. O presente procedimento foge à boa técnica, vez que não possui, preliminarmente, suporte legal.

15. A sucessão de fatos e decisões desencadeou-se ao arrepio da normatividade processual, vez que o juízo fez às vezes de investigador, tornando-se suspeito se competente fosse para o julgamento da causa.

16. Incumbe verificar a tipicidade em aparência dos fatos investigados, que são dois, a seguir descritos :

a) A remoção do indiciado EUCLIDES SOARES DOS REIS à Curitiba, sem comunicação ao juízo.

b) O crime de abuso de autoridade supostamente praticado pelo Bel. LUIS CARLOS DE OLIVEIRA na cidade de Curitiba.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA

17. No que tange à remoção do preso para a cidade de Curitiba, a autoridade policial agiria amparada pelo que dispõe o artigo 6º, incisos III e VI do Código de Processo penal pátrio, posto que a si incumbe a presidência da investigação criminal. ⁴

18. Contudo, causa estranheza que o ato de reconhecimento de pessoa que motivou a remoção do preso, se é que existiu, não foi reduzido a termo, não havendo prova cabal de que tenha se realizado, margeando de dúvida a veracidade das declarações prestadas pelo Bel DOUGLAS POSSEBOM E FREITAS.

19. Fato mais grave e que merece a rigorosa apuração pela autoridade competente diz respeito à tentativa noticiada de obtenção de um testemunho que viria a influenciar a formação do juízo da culpa em Processo outro, o de nº 150/92.

20. A remoção do preso se insere, numa primeira análise, na linha de antecedência causal do abuso de autoridade noticiado, daí advindo relevância jurídico penal. A ausência de comunicação ao juízo da Comarca e mesmo de registro de saída do preso, é, antes indício de que algo andou mal do que tipo penal autônomo.

21. De toda sorte a remoção do preso, sob suspeita, deve ser apurada junto ao abuso de autoridade noticiado, o qual ocorreu na cidade de Curitiba, foro competente para a persecução criminal, a teor do que dispõe o artigo 69, inciso I do Código de Processo penal pátrio.

⁴ (Artigo 6º - " Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá :

I - ...

II - ...

III - ... colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.

IV - ...

V - ...

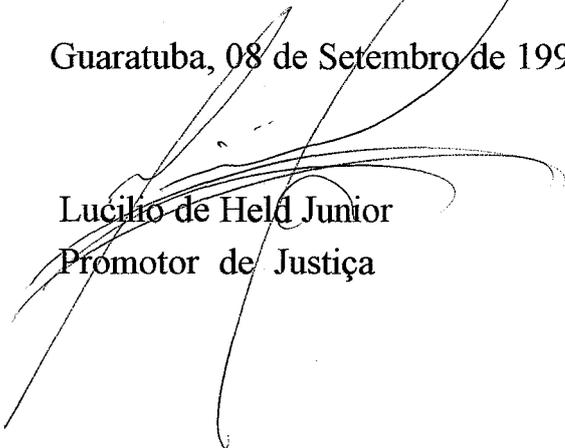
VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e acareações. "



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA

22. Desta feita, requer-se à Vossa Excelência a autuação do presente pedido de providências em apenso aos autos de ação penal de nº 78/97, bem como a remessa das fotocópias em anexo à Procuradoria Geral de Justiça para o devido encaminhamento à Promotoria Especial de Investigação Criminal em Curitiba, tendo em vista que o delito em tese praticado diz respeito ao controle da atividade policial.

Guaratuba, 08 de Setembro de 1997.


Lucílio de Held Junior
Promotor de Justiça

CONCLUSÃO

Aos 23 dias de 09 de mil
novecentos e 97 fezo estes autos
concluídos ao Sr. Dr. Roberto S. Negrão
do que lavro este termo.

46

AUTOS Nº 034/95

Público.

1. Atenda-se o requerido pelo Ministério

Int. Dil. Em, 10/11/97

ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO
JUIZ DE DIREITO

DATA

Aos 13 dias 11 de 1997
foram-me entregues estes autos, do que para
constar lavrei este termo. Eu _____

o Subscrevi. _____ Escrivão



PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi ofício nº 2003/97 à Procuradoria Geral da Justiça, encaminhando as fotocópias, solicitadas pelo MP.

O referido é verdade.

Dou fé.

Em., 26 de novembro de 1997.

DARIO MATHER GONCALVES DE OLIVEIRA
-Escritório Criminal-

Luclio de A. D. Júnior
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Luclio de A. D. Júnior
PROMOTOR DE JUSTIÇA